



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**14ª Vara Federal de Curitiba**

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 3210-1691 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb14@jfpr.jus.br

**PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA Nº 5001346-05.2017.4.04.7000/PR**

**REQUERENTE:** POLÍCIA FEDERAL/PR  
**ACUSADO:** PAULO ALLAN ROLAND BOGADO  
**ACUSADO:** EDILSON SERGIO SILVEIRA  
**ACUSADO:** MARIA EDUARDA AMORIM SUAREZ CAMPOS  
**ACUSADO:** DIRLENE CHAGAS LIMA ESMANHOTTO  
**ACUSADO:** ANDREA CRISTINE BEZERRA  
**ACUSADO:** EDER RIBEIRO TIDRE  
**ACUSADO:** ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO  
**ACUSADO:** MARIA ALBA DE AMORIM SUAREZ  
**ACUSADO:** MICHELA DO ROCIO SANTOS NOTTI  
**ACUSADO:** JOSIANE DE PAULA RIBEIRO  
**ACUSADO:** MYDHIA SILVA DOS SANTOS  
**ACUSADO:** ALVADIR BATISTA DA SILVA  
**ACUSADO:** CONCEICAO ABADIA DE ABREU MENDONCA  
**ACUSADO:** ANDREIA DE OLIVEIRA SCHLOGL  
**ACUSADO:** GUIOMAR JACOBS  
**ACUSADO:** DANIEL BORGES MAIA  
**ACUSADO:** IVANI DE OLIVEIRA CLEVE COSTA  
**ACUSADO:** CARLOS ALBERTO GALLI BOGADO  
**ACUSADO:** JULIO CEZAR MARTINS  
**ACUSADO:** PATRICIA VARGAS DA SILVA DO NASCIMENTO  
**ACUSADO:** JOICE MARIA CAVICHON  
**ACUSADO:** MARCOS AURELIO FISCHER  
**ACUSADO:** GRACIELA INES BOLZON DE MUÑIZ  
**ACUSADO:** PEDRO AMORIM SUAREZ CAMPOS  
**ACUSADO:** ELAINE SOUZA LIMA FARIAS  
**ACUSADO:** DENISE MARIA MANSANI WOLF DOS SANTOS  
**ACUSADO:** CHARLENE DE MELLO  
**ACUSADO:** LUZINETE DAMASCENO SAMPAIO  
**ACUSADO:** TANIA MARCIA CATAPAN  
**ACUSADO:** ALCENI MARIA DOS PASSOS DE OLIVEIRA  
**ACUSADO:** ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA  
**ACUSADO:** DAYANE SILVA DOS SANTOS  
**ACUSADO:** ELIANE CAMARGO  
**ACUSADO:** MARCIO RONALDO ROLAND  
**ACUSADO:** LUCIA REGINA ASSUMPCAO MONTANHINI  
**ACUSADO:** CHERRI FRANCINE CONCKER  
**ACUSADO:** NORBERTO FERREIRA DOS SANTOS

## DESPACHO/DECISÃO

1. Trata-se de pedido formulado pela Autoridade Policial de prorrogação de prisão temporária de CONCEIÇÃO ABADIA DE ABREU MENDONÇA e TÂNIA MARCIA CATAPAN diante de sua posição central na trama ardilosa traçada, da necessidade de suas reinquirições e da possibilidade de que, em liberdade, movimentem contas bancárias ainda não conhecidas. Também, pleiteou a manutenção da custódia provisória de NORBERTO FERREIRA DO SANTOS até que se esgote o prazo legal de 5 (cinco) dias de vigência.

Os autos, após este Juízo rapidamente decidir pelas revogações de algumas das prisões temporárias, vieram novamente conclusos.

Tendo em vista o adiantado da hora, a natureza urgente dos pleitos e a iminência do final de semana, dispenso a prévia oitiva do MPF também nesse ponto.

Decido.

As situações de CONCEIÇÃO MENDONÇA e TANIA CATAPAN são substancialmente diversas dos demais presos provisórios. Elas eram as molas mestras que movimentavam o mecanismo criminoso arquitetado por elas e destinado a desviar, em proveito próprio e de terceiros, R\$ 7,3 milhões ao longo de pouco mais de 3 anos de dinheiro público para o financiamento de projetos de pesquisa acadêmica, mediante o pagamento de bolsas.

Esse crime praticado - peculato - contou com a participação de, ao menos, dezenas de outras pessoas que cediam mensalmente suas contas bancárias para viabilizar os desvios, restituindo-lhes a quase totalidade do dinheiro, ou recebiam pagamentos por produtos vendidos ou serviços prestados às servidoras. Há, portanto, indícios também da prática do crime de quadrilha/organização criminosa.

Conforme registrei quando da expedição de mandado de busca e apreensão no dia de ontem nos autos nº 5005475-53.2017.4.04.7000, a estarrecedora informação prestada pelas próprias beneficiárias do recebimento conjunto de R\$ 351.723,00 de que esses valores, surrupiados dos Cofres Públicos, foram utilizados para o pagamento de jóias e semijoias compradas mensalmente por CONCEIÇÃO e TANIA denota uma desfaçatez incomum até para os já rebaixados padrões adotados nacionalmente por criminosos especializados no desvio de recursos públicos.

Não há indicativos concretos, até o momento, de adesão intencional às condutas perpetradas por essas duas servidoras por seus superiores hierárquicos dentro da UFPR. O que, até o momento, está a se desenhar é um cenário de concentração de poder especialmente na pessoa de CONCEIÇÃO quanto à elaboração de planilhas para pagamento pela instituição de ensino. A conferência e assinatura de professores/servidores que tinham o poder regulamentar de, ao fim e ao cabo, autorizar os pagamentos era, tudo indica, meramente formal.

Esse quadro somado a servidoras cujos padrões éticos e de moralidade administrativa são sofríveis em quem se centralizavam posições administrativas de vital importância e a mecanismos de democratização e transparência interna incipientes quanto à concessão e pagamentos mensais de bolsas - evidentemente a participação no processo e fiscalização continuada de todos os professores, funcionários, estudantes e pesquisadores poderia evitar facilmente esse tipo de prática criminosa - permitiu que uma Universidade com a relevância pedagógica da UFPR protagonizasse um dos momentos mais tristes de sua história.

Objetivamente, o que se tem no momento é uma quantidade significativa de material apreendido que está sendo analisado, um desvio colossal de dinheiro público que teve, prioritariamente, como destinatários as duas servidoras citadas, e a busca por se

reconstituir o caminho que os valores tomaram, visando a sua recomposição.

Para se decidir pela renovação, ou não, de suas prisões temporárias há de se levar em conta, por exemplo, que os extratos bancários das contas por onde tramitaram os valores ainda não foram todos anexados desde quando determinados judicialmente, a recuperação do montante desviado por meio da identificação, apreensão e bloqueio da maior quantidade possível de bens adquiridos com o proveito dos crimes não foi concluída, e as principais articuladoras do estratagema criminoso terão, em liberdade, capacidade de, facilmente, localizar o patrimônio irregularmente adquirido e dissipá-lo.

Ainda, há muitos pontos a serem esclarecidos, cotejando-se todos os depoimentos colhidos até agora com aqueles já apresentados por CONCEIÇÃO e TANIA, exigindo a realização de seus reinterrogatórios à luz das circunstâncias que estão sendo descortinadas continuamente desde a deflagração da fase ostensiva da operação no último dia 15.

Diante desse estado de coisas, dos crimes em que estão seriamente envolvidas, da forma como agora se reconhece com mais segurança que atuaram, da quantidade de material a ser analisado e da imperiosidade da privação cautelar de suas liberdades, **DEFIRO** o pedido da Autoridade Policial e, com base na Lei nº 7.960/89, prorrogo as prisões temporárias de **CONCEIÇÃO ABADIA DE ABREU MENDONÇA** e de **TANIA MARCIA CATAPAN** por mais 5 dias, a contar do término do prazo atualmente em vigor.

2. Quanto ao também investigado **NORBERTO FERREIRA DOS SANTOS, acolho** integralmente o requerimento policial, visto que há ainda diligências a serem realizadas enquanto se encontra privado de sua liberdade que podem ser prejudicadas se for neste momento libertado. Acrescente-se que ele não foi encontrado no dia da deflagração da operação, não forneceu seu endereço residencial quando contatado, tendo sido recolhido à carceragem da SR/DPF/PR voluntariamente somente no dia de ontem (16/02). Por isso, o encerramento de sua prisão temporária ocorrerá somente à meia noite do dia 20/02 (segunda-feira), sendo necessário aguardar-se o seu decurso para se esclarecer melhor seu grau de participação nos fatos e deliberar sobre a necessidade de renovação, ou não, de sua permanência no cárcere.

3. Expeçam-se os mandados de prisão.

4. Cumpra-se. Intimem-se.

---

Documento eletrônico assinado por **MARCOS JOSEGREI DA SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700003003906v12** e do código CRC **367a94f4**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): MARCOS JOSEGREI DA SILVA  
Data e Hora: 17/02/2017 20:36:00

---

5001346-05.2017.4.04.7000

700003003906 .V12 MJS© MJS